

21
PROJETO de LEI Nº, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA PARA O
PERÍODO 2018 – 2021 DO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MINAS
GERAIS.**

O Povo do Município de Careacu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018 /2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Feral, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o PPA:

Anexo – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo –Demonstrativo e Metas e Providências da Administração Municipal;

Anexo – Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio;

Anexo – Listagem de Programas;

Anexo – Listagem de Ações;

Art. 2º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com as propostas orçamentárias dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência da PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que as justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e público – alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2018/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor em 1º de janeiro de 2018.**

Careaçu/MG, 29 de Setembro de 2017.


Tovar dos Santos Barroso
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem

Prezado Legislativo este documento apresenta a orientação básica para as ações do Governo para os próximos quatro anos. São objetivos ao mesmo tempo consistentes e ambiciosos. Consistentes, porque adequados às possibilidades do Município e ambiciosos porque não se intimidam diante das dificuldades e incertezas, e mostram o caminho das mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento do País.

O desafio é fazer mais com menos. É criar condições para que o Município cumpra as suas funções com uma maior racionalidade na alocação dos recursos, utilizando-se do gerenciamento, da definição de prioridades, das atividades estratégicas e da coordenação da ação governamental. Isso tudo facilitado pela integração – numa mesma linguagem, a dos programas – instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual e Orçamento Anual. A figura do programa passa a ser, a partir de 2018, a referência para aprofundar as transformações gerenciais em curso no governo.

A decisão fundamental de nosso Governo é de perseverar no caminho das mudanças. O Plano Plurianual 2018/2021 e o Orçamento de 2018 foram concebidos como instrumentos inovadores para apoiar a modernização de nosso Município.

Por último, o Plano Plurianual e o orçamento de 2018 transformarão nos principais instrumentos para estender os elementos de gerência moderna a todo o Governo.

O executivo municipal juntamente com essa respeitosa casa vem apresentar mais esse instrumento de gerência e compromisso para que possamos caminhar juntos em direção ao desenvolvimento de nosso município e dessa maneira agradecemos a apreciação deste relevante instrumento.

Careaçu/MG, 29 de Setembro de 2017.


Tovar dos Santos Barroso
PREFEITO MUNICIPAL